EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES DO ESPAÇO VILLARTE.

Aos onze dias do mês de março de 2024, ás 15 h, no Centro Cultural situado na Praça Getúlio Vargas, nº200 – Centro, reuniram-se os membros da comissão para análise, classificação e seleção para fins de cumprimento das disposições do Edital de Chamada Pública nº 02/2025, constituída pelo Decreto nº4.737 de 07 de março de 2025, estando presentes o prefeito Adilson dos Santos, os membros da curadoria José Mauricio Campos Ribeiro, Vânia Cristina Ferreira Ribeiro, Ana Lucia de Souza e Lucas Batista Barreto. Presidiu os trabalhos o secretário José Maurício que iniciou recebendo a todos, incluindo os proponentes Maria de Fátima Oliveira, João Aristides Vilela Paiva e Monica Romeiro Pereira da Silva. Jose Maurício fez o esclarecimento quanto ao edital, a seleção e a apresentação de recursos. Primeiramente os membros da Comissão definiram os critérios de avaliação para fins de seleção e classificação. Assim, os proponentes e produtos deverão ser analisados na seguinte conformidade: A) documentação completa e válida; B) comprovação de atividade artesanal conforme art 5º da Lei 1579/2018; C) Apresentação do Lay-out de montagem do espaço. PRODUTOS: A legislação vigente é omissa na questão de avaliação do produto, todavia a Comissão com base na Lei Federal nº13.180/2015 e Portaria nº 1007- SEI, 11/06/2018 que regulamenta a profissão de artesão e o artesanato brasileiro estabeleceu os seguintes critérios de avaliação: a) Produto Artesanal, ou seja, produzido com matéria-prima natural; b) produzido inteiramente no município de Maria da Fé, conforme requisito de cadastro Lei 1579/2018, art 2º; c) não incidência de mesmo produto principal comercializado nos quiosques da Villarte; d) produção artesanal, ou seja: "A produção artesanal refere-se a produtos produzidos por artesãos , com trabalho totalmente manual ou com auxílio de ferramentas manuais e/ou mecânicas, mas a premissa é que a operação manual direta pelo artesão é a parte mais importante do produto acabado". Definidos os critérios a comissão iniciou o procedimento de abertura do envelope que estavam devidamente lacrados. Vânia informou que foi feito o credenciamento de seis proponentes a permissão de uso. Após análise da documentação ficou constatado que o **ENVELOPE Nº 1** continha a documento de identificação de no nome de Simone Soares de Freitas, comprovação de residência atual e declaração de quitação de débitos do ano de 2020, comprovando assim residir no município a mais de cinco anos. A comprovação de atividade artesanal apresentada foi não condizente com o pedido no edital, sendo apresentada comprovação com data de 02 de agosto de 2016 e os produtos apresentados como produto principais são: Chaveiros, capas de poltronas, luminárias, centros de mesa, cachepôs e bandejas de crochê. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto. Estando **HABILITADA** para concorrer a vaga como pessoa física. No **ENVELOPE Nº 2** continha certificado de microempreendedor individual no nome de Ana Cristina Pessoa e declaração de rendimentos de 2023, não apresentou prova de regularidade para com a fazenda municipal. Apresentou comprovação de residência atual e contrato de locação residencial com data de 13 de janeiro de 2020, comprovando residir no município a mais de cinco anos. A comprovação da atividade artesanal apresentada foram duas declarações de clientes de bolos e bolachas com datas de mais de sete anos. A comissão julgou insuficiente a apresentação dos produtos artesanais. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto. Estando **INABILITADA** por falta de documentação. No **ENVELOPE Nº3** continha documentação de Maria de Fátima Souza de Oliveira e mais três filhas caracterizando grupo familiar, comprovação de residência atual, não apresentando comprovação de residir no município a mais de cinco anos. A

comprovação da atividade artesanal se fez por fotos dos produtos e apresentação presencial de almofadas bordadas, bonecas de feltro, pelúcias e outros produtos de crochê, não apresentou a atividade a mais de cinco anos. Como a proponente estava presente na abertura e seguindo o item 2 alínea II d) das informações adicionais , ela poderia até o encerramento da sessão, apresentar documentos faltantes para habilitação, o que não correu. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto Estando **INABILITADA** por falta de documentação. No **ENVELOPE Nº 4** continha documentação de identificação de Monica Romeiro Pereira da Silva e mais três pessoas, e atestado de organização do grupo MÃOS AMIGAS, caracterizando grupo familiar. Apresentou comprovação de residência no ano de 2019 e declaração de co residência atual, comprovando assim residir no município a mais de cinco anos. A comprovação da atividade artesanal apresentada se fez por apresentação da carteirinha Nacional de artesão no nome da proponente e fotos dos produtos das quatro artesãs assim como a apresentação presencial de telas, painéis, bolsas, caixas e jogos americanos de tecido variados, biscoitos, mel, própolis, velas de cera de abelhas, quadros base de aquarela, compostos de ervas medicinais , sabonetes e garrafadas de ervas, geleias , pão de mel, brownie, tahine, sal aromatizado, escalda pés, não continha no envelope a comprovação da atividade artesanal a mais de cinco anos. Como a proponente estava presente na abertura e seguindo o item 2 alínea II d) das informações adicionais , ela poderia até o encerramento da sessão, apresentar documentos faltantes para habilitação. Foi apresentado uma foto de exposição das telas da proponente em Porto Munis, através Icloud com data de 5 de junho de 2019. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto .Estando **HABILITADA** para concorrer a vaga como pessoa física. No **ENVELOPE Nº 5** continha documento de identificação no nome de João Aristides Vilela Paiva, comprovação de endereço atual no nome de Silvéria de Lourdes Gaspar Guedes sem declaração de co- residência não apresentou comprovação de residir no município a mais de cinco anos. A comprovação da atividade artesanal se fez por fotos dos produtos e apresentação presencial de linguiças artesanais, molho de pimenta, geleia de morango com pimenta e compotas com pimentas, não apresentou a atividade a mais de cinco anos. Como o proponente estava presente na abertura e seguindo o item 2 alínea II d) das informações adicionais , ele poderia até o encerramento da sessão, apresentar documentos faltantes para habilitação, o que não correu. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto Estando **INABILITADO** por falta de documentação. No **ENVELOPE Nº 6** continha Comprovante de Inscrição do CNPJ desde 2009 para representação comercial e comércio varejista e Cópia do Contrato Social da empresa Oliva Brasil Comércio de Mudas Ltda no nome de Hugo Cesar Moraes Gonçalves. Apresentou prova de regularidade para com a Fazenda municipal. Não apresentou comprovante de declaração de residência no município a mais de cinco anos. A comprovação da atividade artesanal apresentada foram uma lista dos produtos e fotos somete de um. Não apresentou comprovação de atividade artesanal a mais de 5 anos. Apresentou o layout (mapa do espaço) que compõe a disposição das prateleiras, balcão e demais móveis do seu projeto. Estando **INABILITADO** por falta de documentação. Após a comprovações a curadoria passou para segunda fase de classificação. José Maurício reapresentou os proponentes habilitados, sendo eles SIMONE SOARES DE FREITAS ENVELOPE Nº 1, MONICA ROMEIRO PEREIRA DA SILVA ENVELOPE Nº 4. Como houve empate na fase de classificação será utilizado como critério de desempate estabelecido no parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº1.579 . O primeiro critério a ser analisado é o proponente residente ou instalado no município há mais tempo que segundo a documentação apresentada constatou-se de Mônica Romeiro Pereira da

Silva que apresentou comprovante de residência do ano de 2019 está no município há mais tempo. Sendo classificada para permissão de uso, Simone Soares de Freitas permanece no cadastro reserva, vagando a próxima unidade comercial ela já está habilitada a permissão de uso. Segundo o Item 3.4 os participantes que tiverem intenção de entrar com recurso deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. A Proponente Ana Cristina Pessoa chegou quando a reunião estava se encerrando e foi informada da sua inabilitação, questionou sobre a comprovação de atividade artesanal por fotos, sendo que no edital não especifica. No entanto não houve nenhuma outra comprovação. Questionou sobre a documentação do item b) prova de regularidade para com a fazenda municipal ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários (quando houver). Constatado pela curadoria que não houve apresentação da documentação, mantendo-se sua INABILITAÇÃO. Concluídos os trabalhos a comissão assinou toda documentação apresentada, registrando nessa ata, a comissão determinou a publicação no site oficial, decreto de permissão de uso do espaço. Nada mais foi tratado. A comissão deu por encerrado os trabalhos. Em cumprimento ao item 3.5, do Edital, foi lavrada a presente ata que lida e julgada conforme será assinada pelos membros da Comissão. JOSÉ MARCIO CAMPOS RIBEIRO Vania Cristina Ferreira Ribeiro, Lucas Batista Barreto. Ana Lúcia de Souza